

Câmara Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

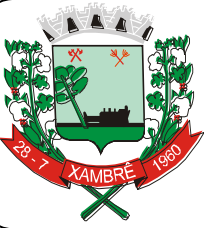
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 45/2022.

Súmula: Declara expansão do perímetro urbano do Distrito de Casa Branca do Oeste, localizado no Município de Xamburé – Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou:

Art. 1º. Fica declarada a expansão do PERÍMETRO URBANO do Distrito de Casa Branca do Oeste, localizado no Município e Comarca de Xamburé – Paraná, os trechos georreferenciados no Sistema Geodésico Brasileiro, e representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como Datum WGS-84. Todos os rumos e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, a saber:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no V 01, de coordenadas N 7.374.573,836 m., e E 234.323,005 m., deste, segue o rumo SO 51°43' NE a distância de 89,00 metros, até o vértice V 02, de coordenadas N 7.374.643,654 m., e E 234.378,122 m., deste, segue o rumo NO 25°55' SE a distância de 535,00 metros, até o vértice V 03, de coordenadas N 7.374.409,520 m., e E 234.859,782 m., deste, segue o rumo SO 80°49' NE a distância de 129,00 metros, até o vértice V 04, de coordenadas N 7.374.537,067 m., e E 234.880,383 m., deste, segue o rumo NO 13°00' SE a distância de 331,00 metros, até o vértice V 05, de coordenadas N 7.374.462,614 m., e E 235.202,879 m., deste, segue o rumo NE 88°50' SO a distância de 288,00 metros, até o vértice V 06, de coordenadas N 7.374.174,507 m., e E 235.196,987 m., deste, segue o rumo NO 25°40' SE a distância de 110,00 metros, até o vértice V 07, de coordenadas N 7.374.126,509 m., e E 235.296,841 m., deste, segue o rumo NE 63°28' SO a distância de 48,00 metros, até o vértice V 08, de coordenadas N 7.374.082,984 m., e E 235.275,101 m., deste, segue o rumo NO 26°32' SE a distância de 259,00 metros, até o vértice V 09, de coordenadas N 7.373.967,081 m., e E 235.507,192 m., deste, segue o rumo NO 17°33' SE a distância de



Câmara Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

194,00 metros, até o vértice V 10, de coordenadas N 7.373.908,667 m., e E 235.691,879 m., deste, segue rumo NE 53°41' SO a distância de 524,00 metros, até o vértice V 11, de coordenadas N 7.373.599,027 m., e E 235.467,797 m., deste, segue com rumo SE 29°20' NO a distância de 615,00 metros, até o vértice V 12, de coordenadas N 7.373.879,343 m., e E 234.773,688 m., deste, segue com rumo SE 46°09' NO a distância de 129,00 metros, até o vértice V 13, de coordenadas N 7.373.972,246 m., e E 234.684,456 m., deste, segue com rumo SO 52°27' NE a distância de 228,00 metros, até o vértice V 14, de coordenadas N 7.374.151,233 m., e E 234.819,178 m., deste, segue com rumo SE 34°23' NO a distância de 609,00 metros, até o vértice V 15, de coordenadas N 7.374.496,084 m., e E 234.320,973 m., deste, segue o rumo SO 56°38' NE a distância de 63,00 metros, até o vértice V 16, de coordenadas N 7.374.548,770 m., e E 234.355,662 m., deste, segue o rumo SE 37°30' NO a distância de 41,00 metros, até o vértice V 01, de coordenadas N 7.374.573,836 m., e E 234.323,005 m., ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os rumos e distâncias referem-se ao Norte Verdadeiro”.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Xamburé, 31 de maio de 2022.

EDSON BOTELHO
Presidente